PARECER ÚNICO Nº 679951/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 20065/2018/001/2018	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva e de Operação Concomitantes – LIC+LO	**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Não se aplica	-	-

EMPREENDEDOR:	Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	**CNPJ:**	28.144.326/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	**CNPJ:**	28.144.326/0001-01
MUNICÍPIO:	Canápolis	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS	**LAT/Y** 18º52’36”	**LONG/X**	49º15’55”

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná	**BACIA ESTADUAL:** Rio Paranaíba
UPGRH: PN3	**SUB-BACIA:** Córrego Pirapitinga

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
F-06-04-6	Base de armazenamento de álcool combustível	4

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida	CRBio 3774/04-D ART 2018/06366
Guilherme de Faria Barreto	CRBio 793/04-D ART 2018/06365
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 48421/2019	**DATA:** 03/06/19

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Mark Andrew A. Pereira Andrada Silva – Gestor Ambiental	1.364.923-1	
Desiree Veridiene Borges da Costa Federighi- Gestora Ambiental	1.373.411-6	
Ilídio Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	

1. Introdução

O empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A, em fase de instalação corretiva no município de Canápolis/MG, vem, por meio do presente processo, requerer a Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, de maneira concomitante, para atividade de base de armazenamento de álcool combustível (etanol). O proprietário anterior da usina, Laginha Agroindustrial S.A – Unidade Triálcool, encerrou suas atividades há cerca de 06 anos. Em dezembro de 2017, o Grupo Companhia Mineira de Açúcar e Álcool (CMAA) arrematou a massa falida da usina. Devido ao tempo de paralisação, fez-se necessário reformas e modificações em quase toda infraestrutura do empreendimento.

O processo em questão foi formalizado dia 12/12/2018 junto à SUPRAM TMAP, conforme recibo de entrega de documentos (documento dos autos fl. 001, n° 837321/2018), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

Segundo o enquadramento na Deliberação Normativa 217/2017, o processo administrativo foi formalizado na modalidade Licenciamento Ambiental Convencional 2 (LAC2), o que lhe permite a solicitação das duas fases concomitantemente (LIC+LO).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, das informações complementares prestadas e por constatações em vistoria realizada pela equipe no dia 30/05/2019.

2. Caracterização do Empreendimento

Localização e acesso

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Canápolis/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18º52’36” de latitude Sul e 49º15’55” de longitude Oeste. O acesso ao empreendimento se faz partindo de Uberlândia sentido a Ituiutaba pela rodovia BR 365, percorrendo-se 23 quilômetros após trevo com rodovia BR 153, convertendo-se à direita e trafegando por 2,5 quilômetros até a portaria da usina.

Desenvolvimento das atividades

A atividade a ser desenvolvida é o armazenamento de etanol em 6 (seis) tanques aéreos, sendo 4 (quatro) com capacidade para 5.000 m³ cada e 2 (dois) com capacidade para 10.000 m³ cada, totalizando 40.000 m³.

Para o armazenamento do etanol que será produzido na própria unidade industrial, o empreendedor já possui licença ambiental, concedida em 21/10/2019. Porém, o mesmo veio requerer a licença objeto desse parecer com o intuito de poder armazenar etanol de outras unidades industriais, caracterizando, assim, a atividade como base de armazenamento.

O empreendimento está inserido na propriedade rural denominada Piripá, que possui área total de 359,2843 hectares, compostos pelas matrículas nºs. 1.766 e 3.669, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG. A área total do pátio industrial é de 35,5 hectares.

Imagem 01: Delimitação da propriedade (linha branca) e do pátio industrial (linha vermelha).

A estimativa de geração de mão-de-obra para o complexo industrial é de 300 empregos diretos e terceirizados para a fase de instalação e de 549 empregos diretos, na fase de operação (setores administrativo, industrial e agrícola). Vale ressaltar que a geração desses empregos traz movimentação de capital que, por sua vez, movimenta o comércio e prestação de serviços na região.

O fluxograma abaixo resume os processos produtivos do açúcar e do álcool:

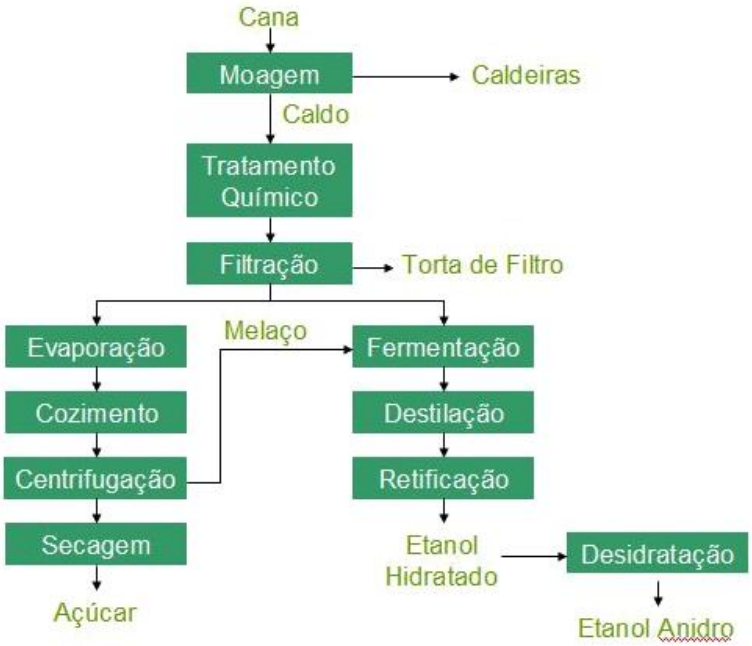

Imagem 02: Fluxograma do processo produtivo.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A intervenção em recurso hídrico para o complexo industrial corresponde a 2 captações subterrâneas por meio de poços tubulares profundos, cujas outorgas foram concedidas pelo IGAM,

conforme Portarias 1904966/2019 e 1905029/2019, válidas até 05/07/2024. Os poços possuem instrumento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro. O empreendedor registra em planilhas, anotações diárias das leituras dos instrumentos.

Possui, ainda, uma captação direta no Córrego Fundo com análise técnica concluída pelo deferimento, aguardando publicação de Portaria, conforme processo administrativo de outorga nº. 7142/2018.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

No presente processo não houve pedido de nova intervenção ambiental por parte do empreendedor.

O empreendimento possui uma intervenção em Áreas de Preservação Permanente (casa de bombas e tubulação da captação direta no Córrego Fundo – coordenadas geográficas: Latitude 18º53'07" Sul e Longitude 49º15'19" – WGS 84) de, aproximadamente, 1.800 m², caracterizada como de uso consolidado, conforme art. 16, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tal qual destacado no Parecer Único nº. 654846/2019, relativo ao PA COPAM nº. 20065/2018/003/2019.

Imagem 03: Intervenção em APP consolidada na propriedade (Fonte: Google Earth, data da imagem: 25/04/2007)

5. Reserva Legal

Inicialmente, cumpre esclarecer que a reserva legal do imóvel rural denominado Fazenda Piripá, onde está inserida a unidade industrial da Canápolis Açúcar e Álcool S.A, foi devidamente regularizada no âmbito do PA COPAM nº. 20065/2018/003/2019.

Nesse sentido, destaca-se que a propriedade possui área total levantada topograficamente de 353,9751 hectares, registrados nas matrículas nº 1766 e 3669 do Cartório de Registro de Imóveis do município de Canápolis/MG. O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE.

Dentro do empreendimento, foram demarcados 30,28 hectares de Reserva Legal, correspondente ao remanescente de vegetação nativa lá existente. Desse total, 15,90 hectares são de Áreas de Preservação Permanente bem preservadas. O restante (14,38 ha) é referente a áreas contíguas a essas APPs que se encontram preservadas ou em estágio inicial de regeneração natural. A propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3111804-7BC242C8A2CD4605A21F31DDE187FAE8.

Foi proposta uma área de 28,9829 hectares como Reserva Legal compensatória, localizada na Fazenda Brejo, no município de Rio Pardo de Minas (matrícula 14.466). Foi apresentado laudo técnico do servidor do Instituto Estadual de Florestas da região, Erotides José Esteves de Oliveira Filho, onde o mesmo atesta que a área é composta pela fitofisionomia de cerrado em estágio médio/avançado de regeneração e que a área está inserida no Bioma Mata Atlântica, atendendo assim o disposto na Lei Estadual 20.922/2013. A propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR - conforme registro nº. MG-3155603-57A6.B455.314F.49CA.80E4.C30B.6BDF.0391.

O empreendedor propôs, ainda, uma área de 21,4186 hectares para compor a Reserva Legal do imóvel, localizada na Fazenda Córrego da Olaria, matrícula 58.398, no município de Gurinhatã. A área foi vistoriada no dia 04/10/2019 onde se verificou que a fitofisionomia presente é a do Cerradão, inserida no Bioma Cerrado. A proposta é que a referida área seja Reserva Legal compensatória da matrícula 3669, uma vez que a mesma possuí averbado um Termo de Compromisso de Preservação de Reserva Legal, firmado na vigência da Lei Estadual 14.309/2002 pelo antigo proprietário, onde a área de Reserva Legal, em regime de compensação, deveria ser feita em outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema, o que se aplica ao caso. A propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3129103-5F81.A8F3.F4DA.43E2.BAD6.1FFA.2E4D.A151.

6. Compensações ambientais

Não se aplica.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Tanques de armazenamento de etanol: o armazenamento do etanol será feito em 4 tanques aéreos já instalados, com capacidade para 5.000 m³ cada e 2 tanques aéreos com capacidade para 10.000 m³ cada. No momento da vistoria, as bacias de contenção estavam em fase de construção. Será condicionado nesse parecer a comprovação da conclusão das bacias de contenção impermeabilizadas, com respectivos testes de permeabilidade, bem como a apresentação de documento atestando que o empreendimento atende ao disposto na NBR 17.505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

Imagem 01: Polígono em vermelho indicando a localização dos tanques de armazenamento dentro do complexo industrial da Canápolis Açúcar e Etanol S/A.

8. Controle processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0610448/2018, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade expedida pelo Município de Capinópolis-MG.

No que tange ao Cadastro Técnico Federal – CTF – tem-se que referido documento deixou de ser apresentado pelo empreendedor, pois, consoante asseverado pelo mesmo, tal documento é exigível para empreendimentos em operação, o que não é o caso, conforme inteligência do inciso IX, do art. 2º, da Instrução Normativa nº. 6/2013 do IBAMA, devendo, não obstante, ser condicionada apresentação do aludido documento quando da efetiva operação da base de armazenamento.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença concomitante em tela, conforme publicação no IOF de 14/12/2018, efetivada pela SUPRAM-TMAP.

Nota-se pelo exame junto ao ZEE-MG que o empreendimento está situado em uma área amplamente antropizada, onde já funcionava empreendimento anterior com a mesma atividade, estando fora de zona de conflito hídrico, quilombola e indígena, sítios RAMSAR e de bens acautelados, com baixo potencial de ocorrência de cavidades e fora de área prioritária para conservação.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural foi devidamente regularizada no âmbito do PA COPAM nº. 20065/2018/003/2019, como já asseverado, estando parte demarcada no interior do imóvel rural, parte compensada em outras propriedades, tendo sido carreado aos autos os CARs – Cadastro Ambiental Rural – respectivos, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 12, 14, §1º, 17, 18, 29 e seguintes da Lei Federal nº. 12.651/12 e art. 24, 25, 26, §1º e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o **DEFERIMENTO** da solicitação desta Licença Ambiental, nas fases de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitantes - LAC2 (LIC+LO), para o empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A - atividade

de base de armazenamento de álcool combustível, no município de Canápolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva e de Operação concomitantes (LIC + LO)

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação concomitantes

Empreendedor: Canápolis Açúcar e Etanol S.A
Empreendimento: Canápolis Açúcar e Etanol S.A
CNPJ: 29.012.993/0001-01
Município: Canápolis/MG
Atividade: Base de armazenamento de álcool combustível
Código DN 217/17: F-06-04-6
Processo: 20065/2018/001/2018
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a construção de bacia de contenção impermeabilizada para os tanques de armazenamento de etanol. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva ART e de teste de permeabilidade.	Antes do início da operação
02	Apresentar laudo atestando que o empreendimento atende a todas as exigências dispostas na NBR 17505 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.	Antes do início da operação
03	Comprovar a inscrição do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF – junto ao IBAMA.	120 dias após o início da operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formado pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.